



Município de Vitorino

Estado do Paraná
CNPJ 76.995.463/0001-00

LEI nº 1365/2014

Publicado em	07/05/14
Jornal	Beltrino
Edição	5342 SA

Súmula: Altera a Lei Municipal nº 1.285/13, que dispõe critérios orientadores para Implantação e Regulamentação da Concessão dos Benefícios Eventuais da Política Pública de Assistência Social.

Art. 1º. O *caput* do art. 5º da Lei Municipal nº 1.285/13 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º. São formas de benefícios eventuais:

I – Auxílio Funeral;

II – Auxílio Alimentação;

III – Auxílio Transporte;

IV – Auxílio Documentação;

V – Auxílio Água e Luz;

V-A – Auxílio habitação;

V-B – Aluguel social;

VI – Outros Benefícios Eventuais para atender as necessidades advindas de situações de vulnerabilidade temporária e calamidade pública.

Art. 2º. A Lei Municipal nº 1.285/13 fica acrescida da Seção V-A, com o artigo seguinte:

Seção V-A – Do Auxílio Habitação

Art. 12-A. O auxílio-habitação será concedido a pessoa idosa que se encontre em situação de extrema vulnerabilidade social.

§ 1º. Por extrema vulnerabilidade social se entende a situação do idoso que:

I – não tenha família;

II – cuja família tenha consideráveis dificuldades de abrigá-lo dignamente.

§ 2º. A constatação da vulnerabilidade será feita pela Assistência Social, mediante laudo fundamentado.

§ 3º. O benefício poderá ser pago diretamente à Casa Lar ou outra instituição de abrigo conveniada, escolhida de forma fundamentada, em complementação ao valor do benefício assistencial ou previdenciário federal percebido pelo idoso.



Município de Vitorino

Estado do Paraná
CNPJ 76.995.463/0001-00

Art. 3º. Lei Municipal nº 1.285/13 fica acrescida da Seção V-B, com o artigo seguinte:

Seção VI – Do Aluguel Social

Art. 12-B. As famílias em situação de vulnerabilidade social, que se subsumam aos requisitos do artigo 3º da Lei Municipal nº 1321/2013, poderão receber aluguel social, pelo prazo de até 6 (seis) meses.

Parágrafo único. O aluguel social será pago no máximo em valor equivalente a 75% (setenta e cinco por cento) do salário mínimo nacional vigente e poderá prorrogado uma vez, por no máximo 6 (seis) meses, mediante parecer favorável do Conselho de Habitação do Município, diretamente ao eventual locatário.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vitorino, 06 de maio de 2014.


Juarez Votri
Prefeito Municipal